PROC. ADM. N. 559176/2018 **PREGÃO ELETRÔNICO 83/2018**

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico n. 83/2018
Processo Administrativo n. 559176/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I - Preliminar

Trata-se de análise ao Recurso administrativo interposto IMTEMPESTIVAMENTE pela licitante **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ n. 29.516.527/0001-55**, que busca reformar a decisão adotada pelo pregoeiro que resultou na habilitação da licitante, **LUZ E CIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ n. 31.075.299/0001-77.**

Inicialmente destacamos que a licitação ocorreu no dia 26 de dezembro de 2018, a fase para manifestação de recurso, foi aberta em 09 de Janeiro de 2019, todas as empresas foram informadas via chat da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL a data e horário de abertura para manifestação das intenções recursais e o prazo de 03 dias úteis para apresentação da peça recursal.

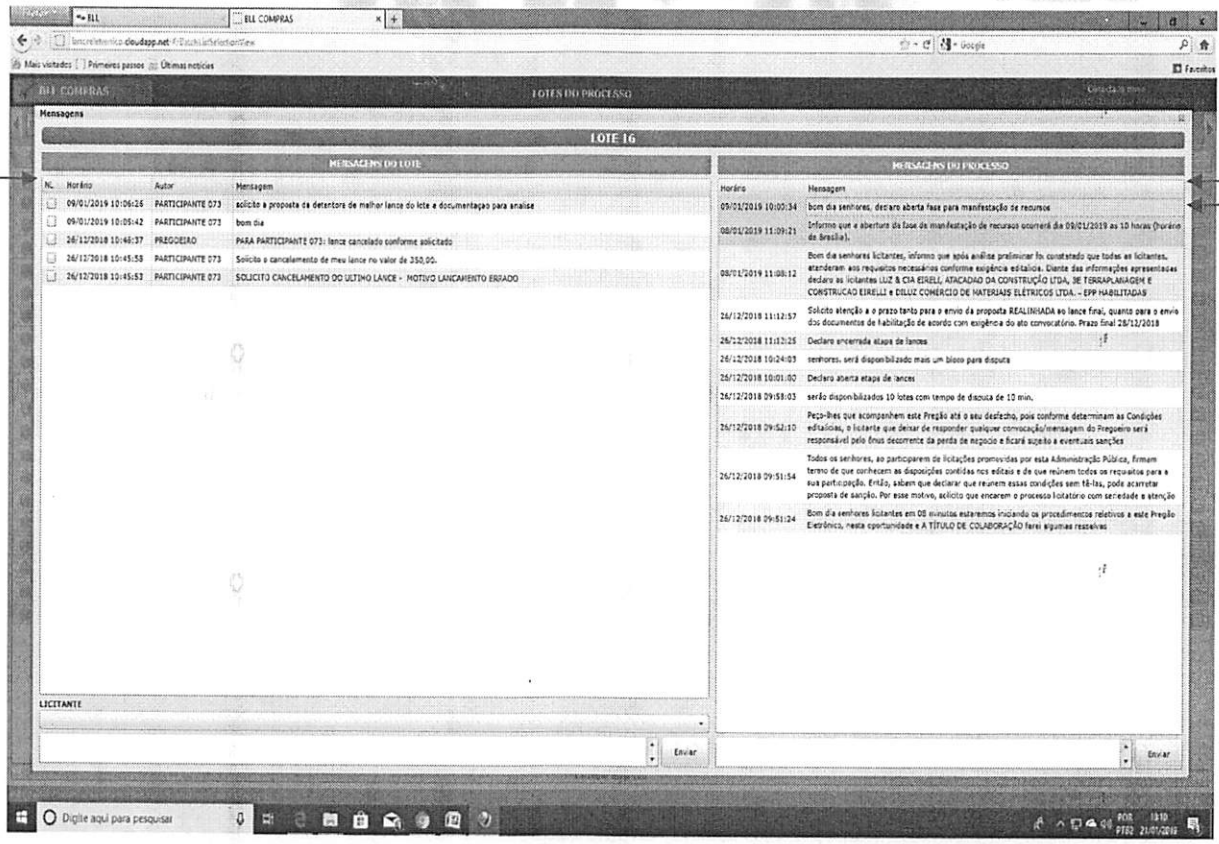

A empresa Recorrente **NÃO** manifestou intenção em **campo próprio do Sistema Eletrônico** como depreende o item 12.1 do ato convocatório, não menos importante enviou suas razões recursais fora do prazo pré determinado no mesmo item editalicio, ou seja, posteriormente ao período de interposição dos recursos.

> **12.1** *Declarado vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, de forma imediata e motivada em* ***campo próprio do Sistema Eletrônico****. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de* ***03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso****, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.*

Pautado por esta questão, resta demonstrado que a presente peça não pode ser conhecida, eis que eivado do VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões recorridas.

Todavia, embora intempestiva, em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer alguns pontos levantados na peça recursal, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

Entretanto as ilações trazidas ao convencimento da decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante no recurso interposto, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

II – Dos Fatos

A Recorrente Expõe suas razões de fato e de direito, por argumento sucinto, requer:

> [...] *A EMPRESA LUZ E CIA EIRELI foi considerada Habilitada e com todos os requisitos preenchidos para o certame em epigrafe pelo Ilma Pregoeiro, porem após a Licitante enviar proposta de preços, e analisado pela RECORRENTE, foi verificado que alguns dos produtos ofertados não são fabricados pelas INDUSTRIAS (MARCAS), informadas na proposta de preço, trazendo assim um grande problema para a ADMINISTRAÇAO desta prefeitura devido a não ser possível fazer a recepção em conformidade com o oferecido no processo licitatório pois, como pode ser entregue um material por uma fabricante sem que a mesma o fabrique.*
>
> *Como já dito antes, ao Ilma Pregoeiro alguns dos produtos não são fabricados pelas MARCAS oferecidas, de mesma forma compreendemos*

que em se tratando de um pregão com tantos inúmeros produtos e de grande diversidade fica fatigante conhecer a fundo todas fabricantes, porem assumimos a responsabilidade de tanto ajudar a administração pública a efetuar uma compra correta, quanto fazer valer o nosso justo direito de recorrer da decisão de aceitação da proposta da empresa LUZ E CIA EIRELI pois nos sentimos prejudicados com esta decisão devido ao fato de que se considerar que tais produtos não podem ser encontrados nas MARCAS oferecidas, logo a empresa LUZ E CIA EIRELI se torna incapaz de cumprir com suas obrigações contratuais , por tanto não pode ter sua proposta considerada válida. [...]

[...] *Citaremos a seguir alguns exemplos e comprovaremos por intermédio de fichas técnicas e catálogos dos fabricantes cotados pela empresa LUZ E CIA EIRELI para comprovar as afirmações por nós aqui descriminados. [...]*

[...] ITEN 11. REFLETOR DE LED QUADRADO, AZUL, 15W

Analisado o Catálogo de produtos da fabricante AVANT não se pode encontrar os refletores de potência equivalente a 15W, apenas na potência de 10w, 30w e 50w.

ITEN 20. LAMPADA VAPOR METALICA OVOIDE TRANSPARENTE 1500W E-40

Verificado o catalogo da empresa EMPALUX se observa que a mesma não fabrica lâmpadas vapor metálica com a potência de 1500w.

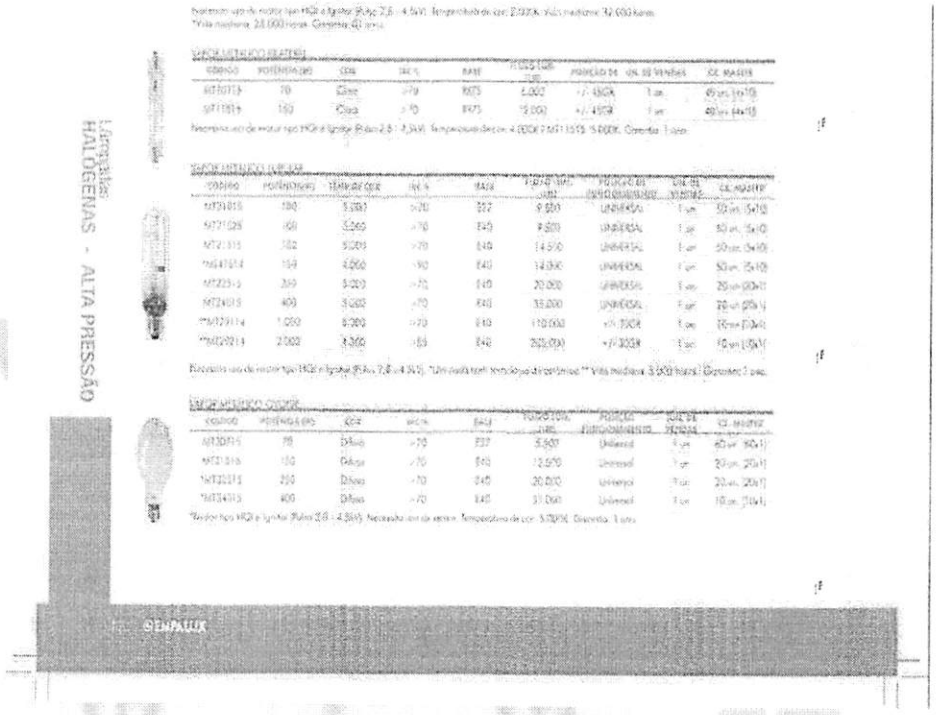

[...] *A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscando cumprir como os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, proposta mais vantajosa, julgamento objetivo e proporcionar a igualdade de condições entre os participantes, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.*

Ao se manter a aceitação da proposta da empresa LUZ E CIA EIRELI, a Administração estará logrando as normas fixadas no instrumento convocatório e privilegiando aquele que não atendeu o êxito final do certame.

Desse modo, vale salientar a importância de que haja, por parte da Administração, a fiscalização do efetivo cumprimento das regras do edital, para que o próprio certame seja preservado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento [...]

Diante das RAZÕES apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde apenas a empresa **LUZ & CIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ -**

31.075.299/0001-77, respondeu a convocação, Expõe suas contrarrazões de fato e de direito, por argumento sucinto expõe:

> [...] *A empresa RECORRIDA apresentou as marcas para sua proposta acompanhando a resposta do* ***Pedido de Esclarecimento dada à empresa Atacadão da Construção publicada no dia 17 de dezembro de 2018****, simplesmente ofertamos produtos com qualidade superior ao exigido no Edital. (Destacamos). [...]*
>
> *[...]No Edital o ITEM 11 do LOTE XVI corresponde a um REFLETOR DE LED QUADRADO, AZUL, 15W em seu lugar ofertamos um REFLETOR DE LED QUADRADO, AZUL, 30W da marca AVANT. Pelo fato de no mercado "não há disponibilidade" desse tipo de produto fabricado em LED AZUL COM POTENCIA DE 15W.*

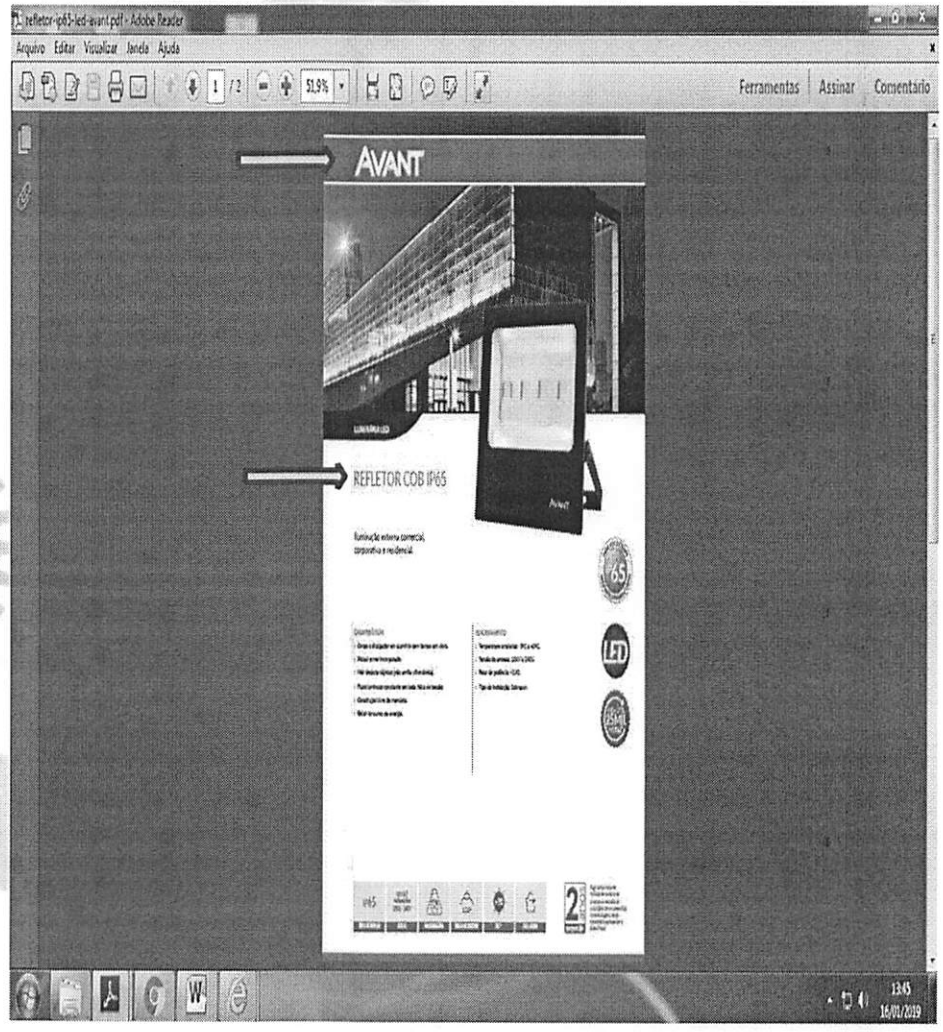

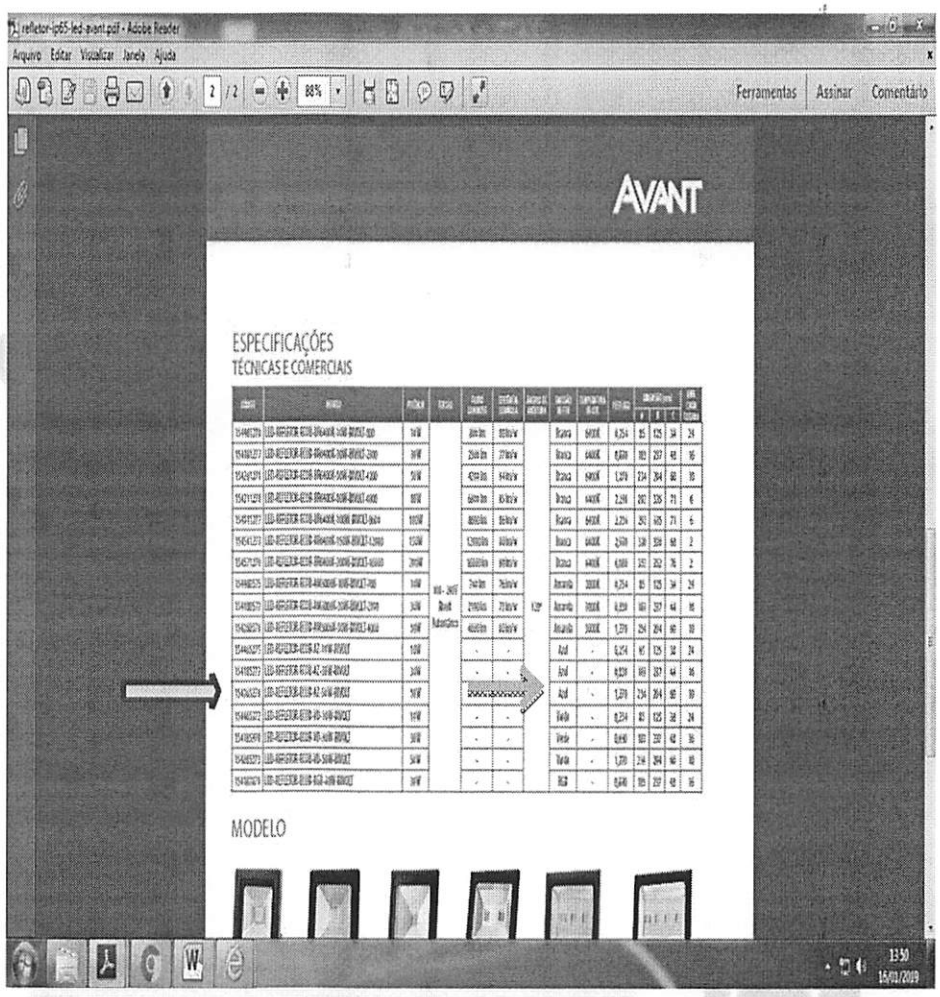

Mesmo caso ocorre com o ITEM 20 ao qual corresponde a LÂMPADA VAPOR METÁLICO OVOIDE TRANSPARENTE 1500 W E-40 onde ofertamos a LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR TRANSPARENTE 2000 W E-40 da marca EMPALUX.

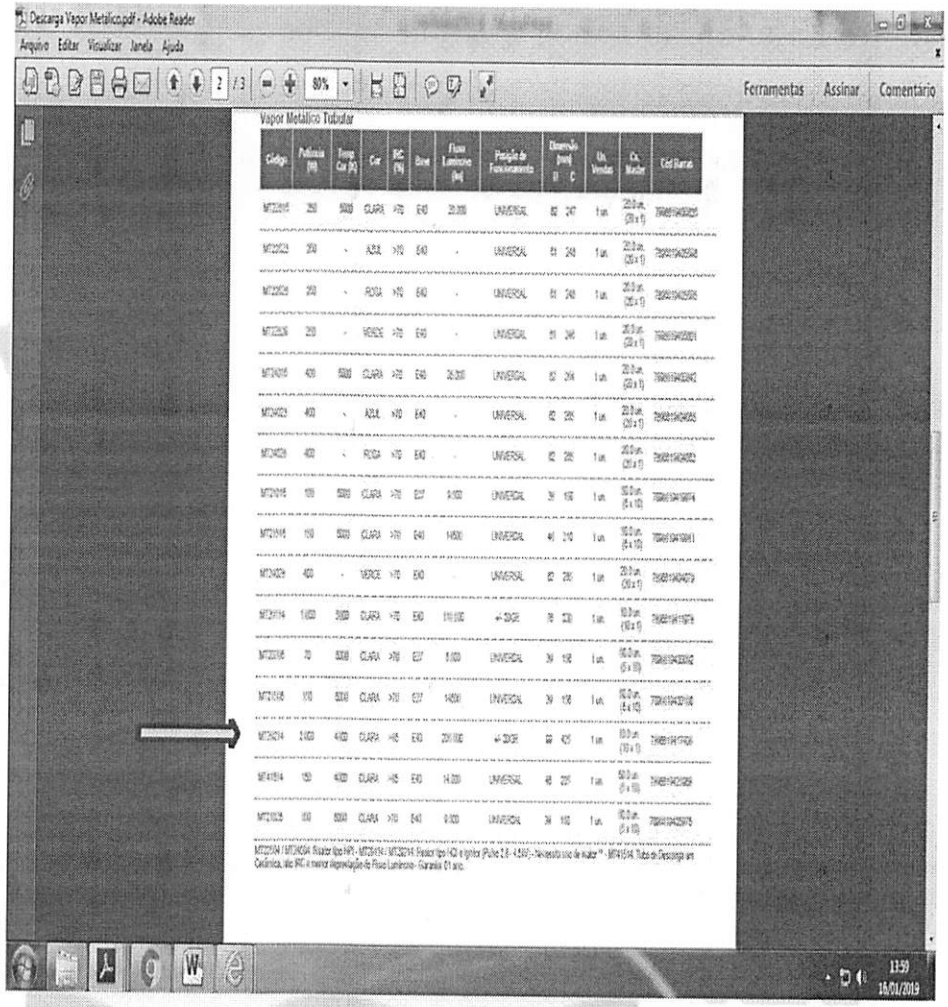

[...] Quando a empresa Atacadão questionou se poderia ofertar uma marca com as mesmas características mais com potência superior e a Administração se manifestou favorável, pois fim a essa questão, a decisão foi regulamentada pela Equipe Técnica da Superintendência de Compras da Prefeitura de Várzea Grande a favor da substituição desses produtos por outros com capacidade superior. [...]

[...] O recurso impetrado pela Recorrente nesse ato representado pelo Srº Lucas é meramente protelatório, recorreu por recorrer, simplesmente abusou do direito de recorrer, cometendo dessa forma crime Litigância de má-fé. [...]

IV – Do Mérito

Cumpre registrar, antes de analisar os tópicos aventados pelas interessadas, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação,

todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, **da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e **da Legalidade**, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

> *"**Art.4º**. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".*

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos no Ato convocatório e legislação vigente.

Passando ao mérito, compulsando analiticamente os pontos elencados, inclusive os pontos já superados em fase anterior conforme resposta de esclarecimento interposta pela empresa ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, através da **CI N. 316/SUPCOMP/2018** que prestou os seguintes esclarecimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

CI N. 316/SUPCOMP/2018 Várzea Grande, 17 de Dezembro de 2018.

Recebi em
17/12/2018

Ilmo Sr.
Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino
Pregoeiro

Assunto: Resposta a CI nº 303/2018.

Senhor Pregoeiro,

Considerando o pedido de esclarecimento relativo aos itens dos lotes XVI e XVIII, P.E. 83/2018 segue as resposta aos questionamentos.

LOTE XVI - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtd.	Questionamento	Resposta
11	Refletor de led quadrado, Azul, 15W	Unidade	230	Devido à dificuldade de se encontrar esse produto na potência de 15 w, poderei cotar um produto com as mesmas características com potência de 20 A pelo mesmo preço?	Sim
12	Refletor de led quadrado, Branco, 15W	Unidade	250	Devido à dificuldade de se encontrar esse produto na potência de 15 w, poderei cotar um produto com as mesmas características com potência de 20 A pelo mesmo preço?	Sim

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

19	Lâmpada vapor metálico ovoide transparente 1000 w e 40	Unidade	190	Esse produto no formato ovóide não está mais sendo fabricado, podem até existir algumas raras unidades no mercado, mas é um fato raro pergunto se podemos ofertar o mesmo produto no formato tubular?	Sim
20	Lâmpada vapor metálico ovoide transparente 1500 w e-40	Unidade	190	Esse produto no formato ovóide não está mais sendo fabricado, podem até existir algumas raras unidades no mercado, mas é um fato raro pergunto se podemos ofertar o mesmo produto no formato tubular?	Sim
21	Lâmpada vapor metálico ovoide transparente 400 w e-40	Unidade	155	Esse produto no formato ovóide não está mais sendo fabricado, podem até existir algumas raras unidades no mercado, mas é um fato raro pergunto se podemos ofertar o mesmo produto no formato tubular?	Sim
22	Lâmpada vapor metálico ovoide transparente 70 w e-27	Unidade	160	Esse produto no formato ovóide não está mais sendo fabricado, podem até existir algumas raras unidades no mercado, mas é um fato raro pergunto se podemos ofertar o mesmo produto no formato tubular?	Sim
29	Lâmpada de led tubular T8 6500K	Unidade	30	Qual seria a potência?	10 W

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LOTE XVIII – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtd.	Questionamento	Resposta
1	Quadro distribuição trifásico com barramento 20 disjuntores UL preto 150a sobrepor	Unidade	41	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o quadro no formato DIN com barramento?	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.
2	Quadro distribuição trifásico com barramento 24 disjuntores UL preto 100a sobrepor	Unidade	37	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o quadro no formato DIN com barramento?	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.
3	Quadro distribuição trifásico com barramento 24 disjuntores UL preto 150a sobrepor	Unidade	34	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o quadro no formato DIN com barramento?	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

4	Quadro distribuição trifásico com barramento 32 disjuntores UL preto 150a sobrepor	Unidade	38	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o quadro no formato DIN com barramento?	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.
5	Quadro distribuição trifásico com barramento 32 disjuntores UL preto 100a	Unidade	37	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o quadro no formato DIN com barramento?	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.
6	Quadro distribuição trifásico com barramento 44 disjuntores UL preto 225a sobrepor	Unidade	37	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o quadro no formato DIN com barramento?	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.
7	Quadro distribuição trifásico com barramento 50 disjuntores UL 225A sobrepor	Unidade	38	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

				quadro no formato DIN com barramento?	
8	Quadro distribuição trifásico com barramento 20 disjuntores UL preto 100a sobrepor	Unidade	195	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o quadro no formato DIN com barramento?	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.
9	Quadro distribuição trifásico com barramento 12 disjuntores UL preto 100A sobrepor	Unidade	155	Para essa descrição se pede um produto que nenhuma empresa do país mais fabrica, os poucos fabricantes que ainda o produzem não o fazem com o barramento, o formato usado hoje são para o formato DIN e nesse formato sim é possível acha-lo com barramento, poderei ofertar o quadro no formato DIN com barramento?	Deve-se entregar o quadro e o barramento, mesmo que separados.

Atenciosamente,

Jacira Pompeo de Oliveira
Gerente de Termo de Referência

Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendente de Compras

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Logo, verifica-se que, nas condições apresentadas, o argumento apresentado pela Recorrente, **NÃO** reúne os requisitos mínimos que desautorizam a adjudicação dos itens à licitante que ofertou o melhor preço.

Evidente que se trata de recurso meramente protelatório, uma vez que, a recorrente perdeu o prazo para recorrer, não se manifestou no portal BLL como determinado no Instrumento Convocatório, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico conforme institui o item 12.1., não menos importante apresentou argumentos frágeis e inconsistentes, insuscetíveis de convalidação por parte deste pregoeiro e comissão.

Todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade e objetividade no julgamento, caso contrário, não haveria razão de ser dos referidos processos para obtenção da melhor proposta.

Logo, **NÃO HÁ** como este pregoeiro se eximir de privilegiar a Recorrida, ciente que esse tipo de conduta, além de claro confronto com o principio da legalidade, infringiria frontalmente também a probidade administrativa, o Princípio da Isonomia, e julgamento objetivo, na medida em que os termos do art. 3º, caput da Lei 8.666/93:

> ***Art. 3º*** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

IV – Da Decisão

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipai N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

Diante das informações apresentadas, uma vez que NÃO restou demonstrado fatos capazes de convencer o pregoeiro no sentido de rever os pontos atacados pela Recorrente, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** eis que eivado do vicio da **INTEMPESTIVIDADE** restando prejudicada, de pronto, a devida análise do mérito.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da

finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para analise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 21 de Janeiro de 2019.

Carlino Agostinho
Pregoeiro

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico n. 83/2018
Processo Administrativo n. 559176/2018

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pelo pregoeiro, **RATIFICO** a Decisão Proferida que **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, eis que eivado do vicio da **INTEMPESTIVIDADE**, e de acordo com os argumentos explanados pelo pregoeiro, mantendo assim a licitante **LUZ & CIA EIRELI** devidamente **HABILITADA.**

Dê publicidade a está decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 21 de Janeiro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário de Administração